

RECEBIDO ORIGINAL
Em 01/09/2023
DANIEL AZEVEDO



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 061/14-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SMX Agroindustrial LTDA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia BR 174, Estrada Vicinal ZF-1, km 26, Distrito Agropecuário da SUFRAMA, Manaus - AM.

CNPJ/CPF: 05.399.225/0001-86

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.758-4

FONE: (92) 99122-6771

FAX: (67) 99921-4913

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1102

PROCESSO Nº: 5247/11/V2

ATIVIDADE: Indústria de Curtimento de Couros e Peles e Produtos Similares.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 174, Estrada Vicinal ZF-1, km 26, Distrito Agropecuário da SUFRAMA, nas coordenadas geográficas 02°36'29,64"S e 59°59'28,78"W, Manaus - AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma indústria de curtimento e salga de couros de animais (bovinos e bubalinos).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 01 SET 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 061/14-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5247/11/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica terminantemente proibido quaisquer descartes de efluente e/ou resíduos não tratados/neutralizados em solo, em sistema de drenagem de águas superficiais e/ou subterrâneas e em sistemas de drenagem de águas pluviais e esgotos.
8. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
9. Os Certificados/Documentos comprobatórios de destinação final dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pela atividade econômica da empresa deverão ser apresentados semestralmente ao IPAAM em uma pasta obedecendo à ordem cronológica.
10. Realizar monitoramento bimestral dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Efluentes Industrial - ETEI, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO, DQO, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis fixos e totais) nitritos, nitratos, nitrogênio total e coliformes tolerantes, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais com o resultado das análises efetuadas com parecer conclusivo assinado pelo responsável técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
11. Realizar o monitoramento com frequência semestral da situação agrícola que recebe o sistema de fertirrigação, por meio de laboratório cadastrado e licenciado neste IPAAM.
12. O depósito/armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as normas NBR's 12.235-92 e 11.174/90 da ABNT.
13. Apresentar no prazo de 60 dias, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Memorial descritivo da atividade, conforme Termo de Referência IPAAM, assinado pelo responsável técnico e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - b) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL, conforme Termo de Referência IPAAM, assinado pelo responsável técnico e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - c) Identificação da área de armazenamento e coleta de resíduos gerados pela atividade produtiva do empreendimento, apresentar cronograma e obra de retirada e destinação correta dos resíduos que estão a céu aberto;
 - d) Relatório fotográfico comprovando as adequações necessárias na área de armazenamento de produtos químicos, de modo que os produtos fiquem organizados e sinalizados conforme compatibilidade dos produtos químicos e suas fichas de informação de segurança dos produtos químicos com barreiras de contenções acompanhado da ART do responsável técnico;
 - e) Fichas de Informação de Segurança dos Produtos Químicos – FIPQs, de todos os produtos utilizados no processo produtivo do empreendimento;
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM);
 - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;
 - c) Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA;
 - d) Monitoramento das emissões atmosféricas oriunda da atividade produtiva da empresa, por meio de laboratório cadastrado neste Instituto, devendo os resultados atender a Resolução CONAMA Nº 382/06;